

CONTRATO Nº 025/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A EMPRESA **CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA EPP**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.056-933, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, e de outro lado, a empresa **CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.015.883/0001-55, com sede na Rodovia BR 101 – Norte, km 265,96 – s/nº - Galpão B - Planalto de Carapina -Serra/ES–CEP 29.162-702, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **IRISLAINE CESCO NETTO**, inscrita no CPF sob o nº 118.126.847-89, portadora do RG nº 2.153.883/SSP-ES, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023//2018**, que originou a **Ata de Registros de Preços nº 011/2018, Processo TC nº 6052/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de material de expediente e de processamentos de dados, conforme especificado no ANEXO I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 6052/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

Assinado por
SÉRGIO ABOUDIB
FERREIRA PINTO
26/09/2019 13:46

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das Ações 2017, Elementos de Despesa 339030 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro do exercício financeiro respectivo ao de sua assinatura;**

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 29.470,60** (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta reais, sessenta centavos), **cujo pagamento será efetuado por demanda**, de acordo com os valores consignados no **ANEXO I** deste Instrumento;

5.2 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável;

5.3 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do produto, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos;

5.4 - Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento, desde que, devidamente comprovada.

5.4.1 - A revisão que a CONTRATADA fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

6.1 - Do Fornecimento dos Produtos

6.1.1 - A entrega dos produtos deverá ser realizada no Almoxarifado do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES**, com sede na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-913, **em dias úteis**, no horário de **12h30min às 19h** (horário local), mediante agendamento com os servidores do CONTRATANTE;



6.1.2 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência;

6.1.3 - Os produtos deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

6.1.3.1 - às normas e especificações constantes no Termo de Referência;

6.1.3.2 - às normas da **ABNT/INMETRO**, conforme especificação e necessidade de cada produto;

6.1.3.3 - às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

6.1.3.4 - às prescrições e recomendações dos fabricantes;

6.1.4 - A entrega dos produtos, no local indicado pelo CONTRATANTE, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários.

6.2 - Da Garantia

6.2.1 - Os produtos deverão ser garantidos pelos prazos descritos em cada item do ANEXO I do Termo de Referência e deste Contrato, sendo, na omissão dos itens, no mínimo **90 (noventa) dias**;

6.2.2 - Durante o prazo de validade a CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos sempre que houver vício, no prazo **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para o CONTRATANTE;


6.2.3 - Durante o período de validade a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, no Almoxarifado do CONTRATANTE;

7.2 - Os produtos serão recebidos provisoriamente por servidor designado **pelo Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio - NAP**;

7.3 - O recebimento provisório dos produtos não implica em aceitação dos mesmos;



7.4 - Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e neste Contrato, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

7.5 - O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

7.6 - Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas no Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório;

7.7 - O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

7.8 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

7.9 - O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;

7.10 - Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado;

7.11 - A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**;

7.11.1 - Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato;

7.11.2 - Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda à responsabilidade criminal, prevista no art. 96 da Lei nº 8.666/1993;

7.12 - Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

8.2 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

8.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta comercial;

8.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

8.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

8.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o número da Ata de Registro de Preços, o(s) objeto(s), as marcas dos materiais, os valores unitários e totais;

8.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

8.8 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no **Banco Banestes, Agência nº 0087, Conta Corrente nº 23.283.831**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

8.9 - Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.



CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**9.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

9.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

9.1.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

9.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

9.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação;

9.1.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

9.1.6 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

9.1.8 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s).

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

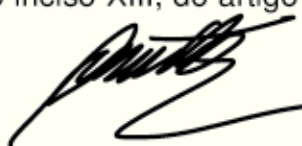
9.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;

9.2.3 - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

9.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9.2.5 - Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

9.2.6 - Manter, durante toda a execução da contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;



9.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.2.8 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no **item 8.6** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência:

10.2.1 - A fiscalização será exercida por servidor lotado no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio - **NAP**, formalmente designado, para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos.

10.3 - O servidor anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - **Advertência**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e deste Contrato, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

11.1.2 - **Multa por Mora de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou descumprimento do prazo estabelecido neste Contrato, que será

calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

11.1.3 - **Multa por Inadimplemento de 2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

11.1.4 - **Suspensão Temporária de licitar e Impedimento de Contratar** com o CONTRATANTE por um período de até **02 (dois) anos**, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s);

11.1.5 - **Declaração de Inidoneidade para licitar ou Contratar** com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de até **02 (dois) anos**.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;



III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos fornecimentos, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 12.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

12.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 13 de setembro de 2019.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE



Irislaine Cesconetto
Cescopel Atacado Distribuidor
Ltda - EPP
CONTRATADA

ANEXO I

LOTE 1						QUANTI TATIVO	TOTAL R\$
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO R\$			
1	0014	0014 – Apontador simples para lápis	UN	0,65	20	13,00	
2	0019	0019 – Bandeja Dupla para Correspondência	UN	26,07	10	260,70	
3	0020	0020 - Bandeja Simples para Correspondência	UN	12,59	15	188,85	
4	0029	0029 - Bloco pequeno pautado	BLC	3,34	50	167,00	
5	0032	0032 - Bobina Máquina de Calcular	BOB	1,41	5	7,05	
6	0059	0060 - Caneta Preta (esferográfica)	PÇ	0,64	350	224,00	
7	0060	0060 - Caneta Vermelha (esferográfica)	PÇ	0,63	200	126,00	
8	0133	0133 - Divisória para Fichário	PCT	8,30	20	166,00	
9	0148	0148 - Plástico para Pasta - 4 furos	UN	0,31	2.000	620,00	
10	0159	0159 - Estilete	UN	2,35	20	47,00	
11	0192	0192 - Lápis Preto nº2	UN	0,32	150	48,00	
12	0215	0215 - Grampo para processo	PCT	9,61	90	864,90	
13		Grampo 26/6	CX	1,67	150	250,50	
14	0219	0219 - Grampo 23/13	CX	3,91	30	117,30	
15	0237	0237 - Livro de Ata	UN	8,46	10	84,60	
16	0244	0244 - Papel A4	RES	14,47	1.500	21.705,00	
17	0259	0259 - Pasta AZ - Lombo Largo	UN	7,57	20	151,40	
18	0335	0335 - Prancheta em Acrílico p/ papel A4	PÇ	10,97	5	54,85	
19	0342	0342 - Pasta Plástica Azul com Trilho	UN	1,25	25	31,25	
20	0373	0373 - Perfurador de mesa - pequeno	PÇ	19,11	30	573,30	
21	0502	0502 - Envelope Kraft Pequeno	UN	0,26	350	91,00	
22	0642	0642 - Envelope Branco 240 x 340	UN	0,37	300	111,00	



23	0714	0714 - Caixa Polionda Azul	UN	3,10	300	930,00
						26.832,70

LOTE 2						
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO R\$	QUANTITATIVO	TOTAL R\$
1	0161	0161 - Etiqueta 44,45 x 12,7 mm	PCT	18,50	20	370,00
2	0164	0164 - Etiqueta 138,11 x 212,73 mm	PCT	18,50	5	92,50
3	0475	0475 - Etiqueta 84,67 x 101,6 mm	PCT	18,50	5	92,50
4	0167	0167 - 50,8 x 101,6 mm	PCT	20,00	30	600,00
5	0168	0168 - Etiqueta Adesiva Poliester Prata	RL	185,00	3	555,00
6	0345	0345 - Bobina Térmica Miniimpressora	RL	5,00	10	50,00
7	0476	0476 - Etiqueta 59,27 x 85,73 mm	PCT	13,43	30	402,90
8	0166	0166 - 101,6 x 33,9 mm	PCT	19,00	25	475,00
						2.637,90

Valor Global Estimado	29.470.60
------------------------------	------------------



PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 15387/2019-7

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 15387/2019-7 **RATIFICOU** a contratação da empresa **DPCC – Cursos e Treinamentos Ltda**, referente participação da servidora desta Corte de Contas, em evento externo intitulado: **“Auditoria de Folha de Pagamento do Setor Público”**, a ser realizado nos dias 28 e 29 de outubro do corrente ano, na cidade de Vitória/ES, no valor de **R\$ 1.690,00 (mil, seiscientos e noventa reais)**., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II c/c o art.13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 26 de setembro de 2019

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Resumo do Contrato nº 025/2019

Processo TC- 6052/2018-8.

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA – EPP.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de material de expediente e de processamentos de dados, conforme especificado no ANEXO I deste Instrumento.

VALOR: R\$ 29.470,60 (vinte e nove mil, quatrocentos e

setenta e sessenta centavos);

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro respectivo ao de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 339030;

Vitória/ES, 13 de setembro de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

PROCESSO TC nº 5024/2018-4

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 17/2019, lavrada pelo Pregoeiro, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico nº 17/2019**, visando à contratação de pessoa jurídica especializada para manutenção corretiva do sistema de captura de imagens por circuito fechado de televisão - CFTV, que teve como vencedora do **Lote 01** a empresa **Ecos Segurança Eletrônica Eireli - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.887.130/0001-50, com sede na Rua Carlos Gomes, 01, Cristovão Colombo, Vila Velha/ES, no valor total de R\$ 39.132,61 (trinta e nove mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e um centavos).

Vitória, 27 de setembro de 2019.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente